



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

## CONTRATO Nº 25/2021

PROCESSO Nº 50905.003016/2021-91

### **CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E O CENTRO DE ESTUDOS EM LOGÍSTICA, TRANSPORTES E COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL EXPORT C.E.B.E LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Dom Gerardo, nº. 35, 10º andar, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-905, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e o **CENTRO DE ESTUDOS EM LOGÍSTICA, TRANSPORTES E COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL EXPORT C.E.B.E LTDA**, com sede na Alameda Campinas, nº 802, Conjunto 61, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 01.404-200, inscrita no CNPJ sob nº. 40.435.738/0001-04, por diante denominada **PATROCINADA**, representada neste ato por seu Sócio, **FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO**, portador do CPF nº 271.997.418-80, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 50905.003016/2021-91 da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2468ª Reunião, realizada em 20/05/2021, e do Conselho de Administração da **CDRJ - CONSAD** em sua 775ª Reunião, realizada em 26/07/2021 têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 30, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016, no subitem 5.12.2 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GECOMP.06.001), aprovado pelo Conselho de Administração da **CDRJ** em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da **CDRJ** na internet ([www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)), menu "Licitações e Contratos" e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PATROCINADORA** ao projeto da **PATROCINADA**, denominado **BRASIL EXPORT 2021 – Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária**, considerando que estará incluso neste patrocínio a realização de 2 (dois) eventos e a aquisição de 1 (um) pacote terrestre de viagem internacional, conforme abaixo:

- **BRASIL EXPORT** - Fórum Nacional de Logística e Infraestrutura Portuária, que acontecerá nos dias 28 e 29 de setembro de 2021, em Brasília/DF, conforme descrito no Anexo I, itens 2 a 5.
- **SUDESTE EXPORT** - Fórum Regional de Logística e Infraestrutura Portuária, que acontecerá nos dias 06 e 07 de julho de 2021, no Rio de Janeiro/RJ, conforme descrito Anexo I, itens 6 a 10.
- 1 (um) pacote terrestre de viagem objetivando visita a Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, no período de 13 a 19 de novembro de 2021, conforme descrito no Anexo I, item 1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução deste Contrato dar-se-á conforme proposta da **PATROCINADA** descrita no Anexo I.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir de sua assinatura e termina com a efetiva conclusão dos eventos e da viagem mencionados na cláusula 1.1.

3.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo mediante acordo entre as partes antes do término do presente instrumento, por igual ou inferior período.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - São obrigações da **PATROCINADA**:

4.1.1 - Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.1.2 - Utilizar a logomarca da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO** no padrão previamente aprovado pela **PATROCINADORA** apenas para o objeto deste Contrato.

4.1.3 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado.

4.1.4 - Abster-se de utilizar em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato.

4.1.5 - Não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante ou análoga à escravo, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste Contrato.

4.1.6 - Fiscalizar e responsabilizar-se pelos serviços das empresas por ela contratadas.

4.1.7 - Apresentar relatório eletrônico ao final do Projeto, contendo todo o material de divulgação de patrocínio da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.1.8 - Empregar o valor recebido a título de patrocínio, especificado no item 5.1 abaixo, única e exclusivamente no objeto deste instrumento.

4.1.9 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelo pagamento de todos os tributos decorrentes da realização do evento e do pessoal que vier contratar, bem como das empresas terceirizadas.

4.2 - São obrigações da **PATROCINADORA**:

4.2.1 - Efetuar os pagamentos nos valores e formas estipulados neste Contrato.

4.2.2 - Disponibilizar os padrões e regras de uso de sua logomarca.

4.3. – Não haverá qualquer subordinação hierárquica ou vínculo trabalhista entre as partes em decorrência deste contrato, devendo a **PATROCINADA** ser a única responsável pela contratação e pagamento dos responsáveis pelo evento patrocinado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao projeto é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

5.2 - No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do projeto.

5.3 - O valor do patrocínio é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento devido por força do Contrato será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

6.1.1 - A falta de pagamento no prazo previsto neste Contrato, constituirá a **PATROCINADORA** em mora de pleno direito, sujeitando ao pagamento principal acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o total do débito em atraso.

6.2 - O pagamento será realizado na conta corrente a seguir discriminada:

Beneficiário: **CENTRO DE ESTUDOS EM LOGÍSTICA, TRANSPORTES E COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL EXPORT C.E.B.E. LTDA.**

CNPJ: **40.435.738/0001-04**

Inscrição Estadual: **143.121.895.114** Estabelecimento bancário: **BANCO BS2** Agência: **0001**

Conta corrente: **786774-3**

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS CONTRAPARTIDAS**

7.1 - O presente patrocínio envolve, por parte da **PATROCINADA**, as contrapartidas estabelecidas no Anexo I.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a qualquer das partes direito de reclamação ou indenização, a qualquer título, nos seguintes casos:

- a) se a **PATROCINADA** for declarada falida ou requerer concordata;
- b) se a **PATROCINADORA** não efetuar o pagamento conforme item 6.1;
- c) Descumprimento por qualquer uma das partes das obrigações previstas neste instrumento.

8.2 - Na hipótese do evento não realizar-se ou de descumprimento das contrapartidas por parte da **PATROCINADA**, esta devolverá à **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO** o valor de patrocínio repassado devidamente corrigido.

### **CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO /FORÇA MAIOR**

9.1 - Para os efeitos da contratação ajustada no Contrato, definem as partes que constituem caso fortuito ou de força maior aqueles ocasionados por eventos fora de seu controle, tais como guerras, epidemias ou pandemias, revoluções internas ou perturbações de ordem pública, terremotos e outros fenômenos

excepcionais da natureza, incêndios, explosões e decisões judiciais que determinem a paralisação dos serviços, desde que não decorrentes da ação ou omissão da **PATROCINADA**.

9.2 - As Partes acordam que, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do objeto do presente Contrato, a **PATROCINADA** reembolsará o valor pago pela **PATROCINADORA** até a data de ciência do adiamento ou cancelamento dos eventos atrelados ao objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

10.1 - A **PATROCINADA** deverá e providenciará para que seus diretores, funcionários e agentes façam o mesmo:

- Cumprir as obrigações contidas neste Contrato de maneira ética e em conformidade com todas as leis, estatutos e regulamentos aplicáveis relacionados a antissuborno, incluindo, mas sem se limitar, o Código Penal Brasileiro e a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13), ou instrumentos legais que vierem a substituí-los;
- Observar e atuar em conformidade com os termos dispostos no Código de Conduta do Fornecedor da Contratante e em sua Política Antissuborno, documentos sobre os quais declara ciência e concordância;
- Notificar imediatamente se souber ou suspeitar que esteja ocorrendo qualquer ato de corrupção nas relações de negócio da **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, a qual poderá ser feita via Canal de Denúncias, conforme informado e disponibilizado no sítio eletrônico; e
- Manter procedimentos adequados para impedir o suborno e/ou conduta semelhante que possa vir a ocorrer em relação a este Contrato.

10.1.1 - A **PATROCINADA** garantirá que qualquer pessoa associada a ele, que esteja prestando serviços ou fornecendo mercadorias no âmbito deste Contrato, o faça sempre observados os termos do presente contrato, devendo obter, junto do seu subcontratado, declaração expressa de conformidade em teor substancialmente similar ao da presente cláusula. A **PATROCINADA** será responsável pelo respeito e cumprimento dos termos da declaração pelas referidas pessoas, responsabilizando-se, diretamente, por qualquer violação a quaisquer dos termos da declaração em referência.

10.1.2 - A violação desta cláusula será considerada uma violação relevante a este Contrato, autorizando a **PATROCINADORA**, a seu exclusivo critério, a rescindi-lo de imediato, sem qualquer necessidade de aviso ou notificação prévia, e sem qualquer ônus adicional.

10.1.3 - Para que não haja dúvidas, a **PATROCINADORA** se reserva o direito de divulgar todas e quaisquer informações relacionadas a eventual violação da presente cláusula aos órgãos e autoridades competentes, bem como de iniciar ou mover procedimentos (i) civis para recuperação de eventuais perdas e danos causados como resultado do inadimplemento em referência e violação desta política, e (ii) penais contra qualquer pessoa identificada como infratora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Quaisquer alterações ao Instrumento somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito e assinadas por ambas as Partes.

11.2 - O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, exceto nas hipóteses previstas na cláusula nona.

11.3 - A tolerância por uma das Partes à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais pela outra Parte não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

11.4 - A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos no Contrato não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor, desde que a cláusula nula ou anulada não prejudique o conteúdo do contrato.

11.5 - Todas as solicitações e notificações entre as Partes, decorrentes da contratação ora ajustada, serão efetuadas por escrito, na língua portuguesa, enviadas pessoalmente, via mensagem eletrônica, carta registrada ou fac-símile, para os endereços indicados no preâmbulo do Instrumento e nos endereços eletrônicos apontados pelas partes. Pela **PATROCINADA**: [marcio.delfim@forumsantosexport.com.br](mailto:marcio.delfim@forumsantosexport.com.br) e pela **PATROCINADORA**: [suzana.padilla@portosrio.gov.br](mailto:suzana.padilla@portosrio.gov.br)

11.6 - As solicitações e notificações serão entendidas como efetuadas quando recebidas pela outra Parte. No caso de solicitações e notificações enviadas serão entendidas imediatamente.

11.7 - Confidencialidade: A **PATROCINADA** deverá manter em caráter confidencial e não deverá, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da **PATROCINADORA**, divulgar ou fazer uso de toda e qualquer informação revelada sob qualquer forma ou meio pela **PATROCINADORA**, direta ou indiretamente relativa a este Contrato, bem como aos seus Anexos e correspondências trocadas entre as Partes, antes, durante ou após a sua formalização.

11.8 - A **PATROCINADA** não poderá dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **PATROCINADORA**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto deste CONTRATO, sem o prévio, expresso e por escrito consentimento da **PATROCINADORA**, abstando-se, ainda, de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor de tais informações. As informações recebidas deverão ser guardadas em local seguro e de acesso controlado.

11.9 - A **PATROCINADA** deverá dar ciência desta proibição a seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

11.10 - A obrigação assumida nesta Cláusula subsistirá ao término ou extinção do Contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 1 (um) ano.

11.11 - A **PATROCINADA** deverá indenizar e assegurar à **PATROCINADORA**, bem como a seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados, por quaisquer perdas, danos, custos, despesas comprovadas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial observando-se, inclusive, ser devida todas e quaisquer indenizações por danos suplementares, indiretos e/ou lucros cessantes, perdas de receitas e danos imateriais, tais como moral e a imagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir os conflitos eventualmente surgidos em virtude deste termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este se apresente.

12.2 - E por estarem de pleno acordo com todas essas cláusulas, assinam este instrumento juntamente com as testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**

**Diretor-Presidente**

**CDRJ**

*(assinado eletronicamente)*

**FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO**

**Sócio**

**CENTRO DE ESTUDOS EM LOGÍSTICA, TRANSPORTES E**

**COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL EXPORT C.E.B.E LTDA****Testemunhas:**

1) *(assinado eletronicamente)*

NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA

CPF: 098.878.917-54

2) *(assinado eletronicamente)*

NOME: GUSTAVO MARTINS DA SILVA

CPF: 116.176.467-41

**ANEXO I****Benefícios – Patrocinadora**

- 1) 1 (um) pacote terrestre (\*), com hospedagem (6 diárias) em Hotel 5 estrelas e programação social, em Dubai | Emirados Árabes Unidos, no período de 13 a 19 de novembro de 2021;
- 2) 9 (nove) diárias para 3 (três) pessoas, em Hotel em Brasília | DF, durante a realização do Fórum Nacional, no período de 27 a 30 de setembro de 2021;
- 3) Inserção de logotipo em toda a programação visual, no cenário digital do evento, Vip Lounge, bem como nos impressos, website, newsletters, citação da marca durante o Seminário e nos webinários e videoconferências (convites e nas transmissões online);
- 4) Expositor em 1 (uma) live do Brasil Export;
- 5) 10 (dez) inscrições para o Seminário Nacional.
- 6) Inserção de logotipo na programação visual, cenário digital, impressos, website, newsletters, redes sociais, citação da marca durante o Fórum Sudeste Export e nos webinários e videoconferências (convites e nas transmissões online);
- 7) Exposição da marca no cenário digital do Seminário Nacional, em Brasília, durante a apresentação do Painel “Fóruns Regionais”, bem como a citação da marca;
- 8) Expositor em 1 (uma) live no Sudeste Export;
- 9) Momento **CDRJ** durante a programação do Sudeste Export com 10 minutos de duração (presencial e com transmissão online via plataforma zoom);
- 10) 10 (dez) inscrições para o Fórum Regional Sudeste Export.

*(\*) a passagem aérea será adquirida separadamente, conforme opção do patrocinador*



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 27/08/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Da Cunha e Souza, Gerente**, em 27/08/2021, às



10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Martins Da Silva, Especialista Portuário**, em 27/08/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4202218** e o código CRC **B8B2A7EC**.



Referência: Processo nº 50905.003016/2021-91



SEI nº 4202218

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: 2122198600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)